

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 70/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

[Avisos \(0\)](#)

[Impugnações \(0\)](#)

**[Esclarecimentos \(4\)](#)**

14/12/2023 13:09



Empresa interessada em participar do presente certame apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: " De acordo com o subitem 11.1.2.4, "- deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso." sob pena de cometer infração podendo incorrer a penalidades, o que seria manifesta desconformidade e quais seus limites? Noutro presente na cláusula segunda e parágrafo primeiro, "- O prazo de entrega do protótipo será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho." e 9.1" - o prazo para entrega dos itens será de 40 (quarenta) dias úteis a contar da aprovação do protótipo, cuja comunicação à empresa se dará através de e-mail.", o período de entrega da amostra se dará após formalização do contrato?"



Após análise por parte dos setores competentes, segue resposta:

"Com relação à amostra: Informamos que o item 11 "DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES" é um item padrão em todos os Editais de procedimentos licitatórios para aquisição/fornecimento. Importante salientar que ao final da frase do subitem 11.1.2.4, consta a ressalva "..., se for o caso.". Dessa forma, para o Pregão Eletrônico nº 70/2023, para fins de aceitação da proposta, não há previsão/exigência de apresentação e/ou aprovação de amostras.

Com relação ao protótipo: o subitem 8.1 do Edital exige, para confirmação da compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações dos objetos licitados, apresentação, POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA (e não da licitante), de um protótipo de cada item.

Salientamos que em vários pontos do Edital observa-se que o protótipo deverá ser apresentado somente pela empresa contratada, conforme segue:

- no Edital: subitens 8 (PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS ITENS) e 9 (PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA);
- no Anexo II do Edital - cláusula terceira (DO FORNECIMENTO) da minuta da ARP;
- no Anexo II do Edital - cláusula quinta (DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR) da minuta da ARP;
- no Anexo III do Edital - cláusula quinta (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) da minuta do Contrato.

Pelo exposto, concluímos que não há exigência de apresentação de amostra para o certame e a apresentação de protótipo é exigida somente para a empresa contratada.

Sugerimos atenta leitura do Edital e seus anexos, integralmente, cabendo às empresas avaliarem a oportunidade de participação."



13/12/2023 19:01



Empresa interessada em participar do presente certame apresentou a seguinte solicitação: Gostaria de solicitar vossa colaboração para o fornecimento de fotos do referido pregão, para o item 12, 14, 16, 17,18 e 19, de modo que possamos atender com total eficiência o mesmo, motivo de nossa solicitação é saber se órgão já possui o produto e gostaria de repor o mesmo com modelo igual ou até mesmo que possa demonstrar melhor o objeto desejado.





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 70/2023 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)



13/12/2023 16:11



Empresa interessada em participar do presente certame apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "Temos uma dúvida referente ao Edital 70/2023, item 18, mesas multiuso. Não possuímos o Atestado de Capacidade Técnica deste item, mas somos uma das marcas sugeridas como referência. Neste caso, é possível participarmos ou esse atestado nos impossibilita?"



Após análise, segue resposta: " Inicialmente cumpre esclarecer que, uma determinada marca é considerada marca de referência quando o produto ofertado possui às especificações exigidas no Edital, atendendo as necessidades do Órgão.

Já a exigência de apresentação do atestado de capacidade técnica constante no subitem 8.3.1 do Edital, é a comprovação de que a empresa já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto contratado (fornecimento de mobiliários).

Somente após esta comprovação, a empresa poderá ser habilitada no sistema e posteriormente o objeto a ela adjudicado."



04/12/2023 19:04



Empresa interessada em participar do presente certame apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "

Prezados,

Em relação a descrição/ especificação do objeto ORGANIZADOR DE FILAS:

No texto editalício, amparados pelo art. 43 da Lei 14.133/21 que permite que administração estabeleça critérios justificadores para a indicação de marca ou modelo e o § 1º do mesmo dispositivo também inovou ao permitir que o processo de padronização tenha base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, entendemos a justificativa do Órgão pela escolha da padronização.

Porém , acerca de nossa dúvida, as possibilidades de se usar os equipamentos antigos juntamente com os novos é real de fato?

Isso impõe a administração a utilização de apenas um modelo de um produto, se mantendo presa em somente uma marca de um item que há dez anos vem se ampliando no mercado com vários fabricantes.

Por não ter uma exigência de registro padronizado e se tratar de item sem certificação com padrões de medidas em órgão federal/fiscalização, pedimos:

Há possibilidades de ampliar e resignar da exigência de compatibilidade com a marca explicita no edital, visando ampla participação de todas as marcas de mercado?"



Após análise, o setor requisitante apresentou os seguintes esclarecimentos;

" Em resposta ao pedido de esclarecimento ..., informamos o seguinte: O edital não faz indicação de marca/modelo para o item em questão. Além de atendimento às especificações, o que é exigida é a compatibilidade do encaixe com os organizadores de fila da marca EASYLINE, visto que, por sua natureza de utilização, uma peça dependente do encaixe à outra peça.

Justificativa de exigência da compatibilidade de marca: o Organizador de Fila deverá ser compatível com a marca EASYLINE, pois diversas peças já foram adquiridas por este Tribunal em licitações passadas. Neste sentido, visando à continuidade de uso do material já existente e considerando que a funcionalidade de uma peça depende de outra peça, exigimos que os encaixes sejam compatíveis.

Em outras palavras, qualquer outra marca que atenda às especificações (que não seja a EASYLINE) e cujo encaixe seja compatível, atenderá a esse critério. "



Incluir esclarecimento

